



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



47^o CONSELHO DIRETOR 58^a SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 25-29 de setembro de 2006

Tema da agenda provisória 6.2

CD47/29 (Port.)
20 julho 2006
ORIGINAL: INGLÊS

SELEÇÃO DO UM ESTADO MEMBRO DA REGIÃO DAS AMÉRICAS COM DIREITO DE DESIGNAR UMA PESSOA PARA FAZER DA JUNTA COORDENADORA COMUM DO PROGRAMA ESPECIAL DE PESQUISA E TREINAMENTO EM DOENÇAS TROPICAIS DO UNICEF/PNUD/BANCO MUNDIAL/OMS (TDR), DEVIDO AO TÉRMINO DO MANDATO DO PANAMÁ

O Programa Especial de Pesquisa e Ensino sobre Doenças Tropicais (TDR) é um programa mundial independente de colaboração científica. Criado em 1975 e co-patrocinado pelo Fundo das Nações Unidas para a Criança (UNICEF), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pelo Banco Mundial e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tem por objetivo ajudar a coordenar, apoiar e influenciar os esforços globais para combater toda uma carteira de doenças graves dos pobres e desfavorecidos.

O Conselho Conjunto de Coordenação é o mais importante órgão administrativo do Programa Especial. É constituído de 34 membros. Doze representantes de governos são selecionados pelos Comitês Regionais de OMS dentre os países diretamente afetados pelas doenças a que se refere o Programa Especial, ou dentre os que a ele proporcionam assistência técnica ou apoio científico (parágrafo 2.2.2 do Memorando de Entendimento). Ocorrerá uma vaga na Região das Américas em 31 de dezembro de 2006, ao expirar o mandato de Panamá. Cuba é membro até 31 de dezembro de 2007.

Solicita-se ao Conselho Diretor, atuando na qualidade de Comitê Regional da OMS para as Américas, selecionar um Estado Membro habilitado a designar uma pessoa para integrar o Conselho Conjunto de Coordenação do TDR para um mandato de três anos, a partir de 1 de janeiro de 2007. O qualquer Estado Membro da Região reúne os requisitos para ser escolhido.

1. O Programa Especial de Pesquisa e Ensino sobre Doenças Tropicais (TDR) é um programa mundial de cooperação técnica internacional administrada e copatrocinada pela Organização Mundial da Saúde, pelo Fundo das Nações Unidas para a Criança (UNICEF), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial. As doenças incluídas no Programa Especial são: tripanossomíase africana, doença de Chagas, dengue, leishmaniose, lepra, filaríase linfática, malária, oncocercose, esquistossomose e tuberculose.

2. O JCB será constituído de 34¹ membros dentre as Partes Cooperantes, assim distribuídos:

2.2.1 Doze representantes de governos selecionados pelos que contribuem com recursos para o Programa Especial

2.2.2 Doze representantes de governos selecionados pelos Comitês Regionais da OMS dentre os países diretamente afetados pelas doenças a que se refere o Programa Especial, ou dentre os que proporcionam apoio técnico ou científico ao Programa Especial

2.2.3 Seis membros designados pelo próprio Conselho dentre as demais Partes Cooperantes

2.2.4 Os quatro Organismos que constituem o Comitê Permanente

Os membros do JCB servirão por um período de três anos e podem ser designados novamente.

Outras Partes Cooperantes podem, a seu pedido, fazer-se representar como observadores, com aprovação do JCB.

3. De acordo com parágrafo 2.2.2 do Memorando de Entendimento, solicita-se que o Conselho Diretor, atuando na qualidade de Comitê Regional da OMS para as Américas, selecione um Estado Membro habilitado a designar uma pessoa para fazer integrar o Conselho Coordenador Comum do TDR para um mandato de três anos, a partir de 1 de janeiro de 2007. Qualquer Estado Membro da Região reúne os requisitos para ser escolhido nos termos do parágrafo 2.2.2.

¹ Modificado pelos Organismos Co-Patrocinadores, com anuência do Conselho Coordenador Conjunto, com vigência a partir da 39ª Sessão do Conselho em 2006 [Ver Relatório da JCB(28), documento TDR/JCB(28)/05.3].

4. As reuniões do Conselho Conjunto de Coordenação são realizadas somente em inglês e francês; assim, é importante que a pessoa que seja designada para servir pelo Estado Membro esteja familiarizada com qualquer desses idiomas. Além disso, é conveniente que tal indivíduo seja um pesquisador em doenças transmissíveis ou que seu trabalho esteja estreitamente relacionado com pesquisa sobre doenças transmissíveis, principalmente as doenças incluídas no Programa Especial.

5. Encontram-se nos Anexos A e B resumos da base científica e técnica do Programa Especial e das funções, composição e operação do Conselho Conjunto de Coordenação.

6. Para maiores informações, queira consultar o Guia Geral de Operações do TDR 2004-2005 no seguinte *website*:

http://www.who.int/tdr/publications/publications/operations_guide.htm.

Anexos

**PROGRAMA ESPECIAL DE PESQUISA E ENSINO SOBRE DOENÇAS
TROPICAIS DA UNICEF/PNUD/BANCO MUNDIAL/OMS**

**Resumo científico e técnico do memorando de entendimento sobre as estruturas
administrativas e técnicas**

1. Apesar dos notáveis avanços das ciências médicas durante as últimas décadas, as doenças parasitárias ainda afetam ou ameaçam mais de um bilhão de pessoas nos países tropicais, cobrando um pesado tributo em vidas humanas e erguendo graves obstáculos ao desenvolvimento econômico. Além disso, em vez de estar sob controle, em muitas regiões algumas dessas doenças estão aumentando tanto em prevalência como em gravidade.
2. Essas doenças, a carga dos trópicos, afetam justamente as pessoas menos equipadas para controlar doenças—as populações dos países em desenvolvimento. Não só é o desenvolvimento dificultado pelas doenças, mas alguns dos projetos de desenvolvimento, como os lagos artificiais e esquemas de irrigação projetados para melhorar as condições, vieram, na realidade, alterar a ecologia e agravar importantes problemas da saúde pública, como a malária, a leishmaniose e a esquistossomose.
3. Além disso, problemas técnicos reduziram de maneira significativa a efetividade de alguns programas de controle de doenças. Um exemplo significativo é a crescente resistência do mosquito anofelino ao controle químico, viga mestra da maioria dos programas de controle da malária. Em algumas áreas, essa resistência dos vetores aos inseticidas combina-se com cepas do parasito da malária no homem resistentes à cloroquina, aumentando ainda mais a gravidade do problema.
4. Para estimular e coordenar a pesquisa voltada para metas com vistas ao desenvolvimento e aplicação de novos e melhores instrumentos para controle dessas doenças, a Organização Mundial da Saúde (OMS) planejou e iniciou o Programa Especial de Pesquisa e Ensino sobre Doenças Tropicais, com assistência e copatrocínio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Banco Mundial.
5. Os dois principais objetivos desse Programa podem ser assim resumidos:
 - Pesquisa e desenvolvimento em busca de melhores ferramentas para controlar as doenças tropicais;
 - Treinamento e fortalecimento das instituições para aumentar a capacidade de pesquisa dos países tropicais.

6. Os critérios para seleção das doenças—malária, esquistossomose, filariase, tripanossomíase (tanto a doença do sono africana como a forma americana denominada doença de Chagas), leishmaniose, lepra, dengue e tuberculose—incluíram:

- o impacto da doença como problema da saúde pública;
- a ausência de métodos satisfatórios para controle da doença nas condições predominantes nos países tropicais;
- a presença de oportunidades de pesquisa em busca de melhores métodos de controle

7. Como vários grandes problemas que necessitam de pesquisa aplicam-se à maioria senão a todas as oito doenças, o Programa Especial inclui componentes sobre epidemiologia e pesquisa de campo, controle de vetores e pesquisa socioeconômica e biomédica.

8. Cada componente do Programa Especial é desenvolvido sob a orientação e com a participação de grupos multidisciplinares de cientistas, organizados em vários Grupos de Trabalho Científicos, cada um com metas de pesquisa claramente definidas.

9. Intimamente relacionado com essa busca de novas ferramentas é o objetivo igualmente importante e interdependente de aperfeiçoamento de recursos humanos e fortalecimento de instituições de pesquisa nos países endêmicos dos trópicos.

10. Para esses fins, as atividades de fortalecimento institucional concentram-se na criação de uma rede de centros colaboradores nos países tropicais. Esses centros se converterão em pontos focais para fortalecer a capacidade de pesquisa dos países afetados e serão também sedes de atividades de treinamento.

11. O Programa Especial está interessado em assegurar que toda a gama de tecnólogos e cientistas seja treinada para realizar as pesquisas exigidas, em conformidade com as decisões e necessidades dos países em causa. Assim, embora esteja especialmente interessado em formar líderes em pesquisa, o Programa Especial não está descuidando da formação de pessoal de apoio no laboratório, no ambulatório e no campo.

12. O Programa Especial deve ser encarado como um esforço de longo prazo, de 20 anos ou mais. Espera-se, porém, que, nos próximos cinco anos, algumas das novas ferramentas estejam prontas para extensas provas dentro dos serviços nacionais de saúde dos países que delas necessitam.

**EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO PROGRAMA
ESPECIAL DE PESQUISA E TREINAMENTO SOBRE DOENÇAS
TROPICAIS**

(1978; emendado em 1988, 2003 e 2006)

Conselho Conjunto de Coordenação (JCB)

1. O CONSELHO CONJUNTO DE COORDENAÇÃO (JCB)

Funções

Para fins de coordenação dos interesses e responsabilidades das partes cooperantes no Programa Especial, o JCB terá as seguintes funções:

Examinar e decidir sobre o planejamento e execução do Programa Especial. Para esta finalidade, manter-se-á informado de todos os aspectos do desenvolvimento do Programa Especial e considerará os relatórios e recomendações a ele apresentadas pelo Comitê Permanente, pelo Organismo Executor e pelo Comitê Consultivo Científico e Técnico (STAC).

Aprovar o plano de ação e orçamento propostos preparados pelo Organismo Executor e examinados pelo Comitê Permanente para o próximo exercício financeiro

Examinar as propostas do Comitê Permanente e aprovar os entendimentos relativos ao financiamento do Programa Especial nesse período

Analisar os planos de ação propostos para mais longo prazo e suas implicações financeiras

Examinar os demonstrativos financeiros anuais apresentados pelo Organismo Executor, assim como o respectivo parecer de auditoria apresentado pelo Auditor Externo do Organismo Executor

Examinar os relatórios periódicos de análise de avaliação do progresso do Programa Especial rumo ao cumprimento de seus objetivos

Respaldar as propostas do Organismo Executor e do Comitê Permanente para composição do STAC

Considerar outros assuntos pertinentes ao Programa Especial que possam ser a ele encaminhados por qualquer Parte Cooperante.

Composição

O JCB será constituído de 34¹ membros dentre as Partes Cooperantes, assim distribuídos:

Doze representantes de governos selecionados pelos que contribuem com recursos para o Programa Especial

Doze representantes de governos selecionados pelos Comitês Regionais da OMS dentre os países diretamente afetados pelas doenças a que se refere o Programa Especial, ou dentre os que proporcionam apoio técnico ou científico ao Programa Especial

Seis membros² designados pelo próprio JCB dentre as demais Partes Cooperantes

Os quatro³ Organismos que constituem o Comitê Permanente

Os membros do JCB servirão por um período de três anos e podem ser designados novamente.

Outras Partes Cooperantes podem, a seu pedido, fazer-se representar como observadores, com aprovação do JCB.

Operação

O JCB se reunirá em sessão anual, e em sessão extraordinária, em caso de necessidade e com anuência da maioria de seus membros.

O JCB⁴ elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre os representantes de seus membros:

- o Presidente será eleito de dois em dois anos;
- o Vice-presidente será eleito a cada ano;

¹ Modificado pelos Organismos Co-Patrocinadores, com anuência do Conselho Coordenador Conjunto, com vigência a partir da 39ª Sessão do Conselho em 2006 {Ver Relatório da JCB(28), documento TDR/JCB(28)/05.3}

² Modificado pelos Organismos Co-Patrocinadores, com anuência do Conselho Coordenador Conjunto, com vigência a partir da 26ª Sessão do Conselho em 2003 [Ver Relatório da JCB(26), documento TDR/JCB(26)/03.3].

³ Modificado pelos Organismos Co-Patrocinadores, com anuência do Conselho Coordenador Conjunto, com vigência a partir da 29ª Sessão do Conselho em 2006 [Ver Relatório da JCB(28), documento TDR/JCB(28)/03.3].

⁴ Modificado pelos Organismos Co-Patrocinadores, com anuência do Conselho Coordenador Conjunto, com vigência a partir da 12ª Sessão do Conselho em 2006[Ver Relatório da JCB(11), documento TDR/JCB(11)/88.3].

- ambos os oficiais permanecerão no cargo até que sejam eleitos seus sucessores

São responsabilidades de presidente:

- convocar e presidir as reuniões do JCB;
- assumir outras responsabilidades que lhe possam ser atribuídas pelo JCB.

O Organismo Executor é responsável pelos serviços de Secretaria e se encarrega dos serviços e instalações de apoio de que o JCB possa necessitar.

Observadas outras disposições especiais que possam ser decididas pelo JCB, os membros do JCB tomam suas próprias providências para cobrir os gastos nos quais incorram para comparecer às sessões do JCB. Os observadores assistem às reuniões do JCB por sua própria conta. Outras despesas do JCB são cobertas pelos recursos do Programa Especial.

**Composição Passada e Atual do Conselho Conjunto de Coordenação (JCB)
da Região das Américas**

País	Parágrafo 2.2.1*	Parágrafo 2.2.2 **	Parágrafo 2.2.3***
Argentina		1983-1985 2001-2003	
Bolívia		1999-2001	
Brasil		1978-1980 1989-1991 1995-1997 1998-2000	1983-1988 1992-1994 2003-2005
Canadá	1978-2004 2005-2007		
Colômbia		1986-1988	
Cuba		1981-1982 1987-1989 1993-1995 2002-2004 2005-2007	
Estados Unidos da América	1978-2005		2006-2008
México	2005-2007	1981-1983 1996-1998	1985-1990
Nicarágua		1990-1992	
Panamá		2004-2006	
Venezuela		1978-1980 1984-1986 1992-1994	

* 2.2.1 Representantes de governos selecionados pelos que contribuem com recursos para o Programa Especial.

** 2.2.2 Representantes de governos selecionados pelo Comitê Regional da OMS para as Américas.

*** 2.2.3 Membros designados pelo próprio JCB.